



CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

PRIMEIRA REUNIÃO DOS CONSÓRCIOS DAS MACRO REGIÕES: MEIO OESTE, SERRA CATARINENSE E GRANDE OESTE DE SANTA CATARINA.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, de forma presencial na sede do CISAMARP, às 08:30 h, fora realizada a recepção dos convidados dos consórcios de saúde CISAMOSC, CISAMURES e CISAMERIOS, que participaram com membros das áreas de administrativo, contabilidade, controle interno, financeiro, jurídico e diretoria executiva. Inicialmente o Sr. Marcelo José Borsatti, Diretor Executivo do CISAMARP, cumprimentou os presentes, agradecendo a disponibilidade em participar da reunião e sugeriu o modo de trabalho dos temas propostos ao longo do dia. Período da manhã: Divisão dos participantes em grupos por área de afinidade, realizando a troca de experiências sobre o dia a dia de trabalho de cada consórcio em seus respectivos setores para que as melhores práticas identificadas possam ser reconhecidas pelos demais e, eventualmente, adotadas quando for o caso. No período da tarde a proposta foi reunir todos os participantes para cada grupo apresentar um resumo do que foi discutido e consolidar algumas conclusões a respeito das melhores práticas observadas em cada tema, abrindo também aos demais envolvidos, a possibilidade de contribuir com a discussão. Os grupos formados no período da manhã seriam divididos da seguinte forma:

Grupo 1: Contabilidade, controle interno e financeiro.

Grupo 2: Administrativo.

Grupo 3: Diretoria executiva.

Grupo 4: Jurídico.

A proposta foi acatada por todos e os trabalhos se iniciaram. A troca de experiências ao longo do dia foi bastante proveitosa, gerando alguns registros, conforme relatado pelos grupos, a seguir.

1. Credenciamento de prestadores de serviços de saúde:
 - 1.1. Parametrização de Procedimentos: Ajustar tabela de procedimentos, nomes, valores e códigos, criar campos nos programas informatizados para um código e descrição única para os consórcios de saúde.
 - 1.2. Assinar termos de cooperação entre os CIS da região.
 - 1.3. RQE dos médicos, alguns exigem outros não, legalidade nos dois casos, cada um define através de edital como proceder.
 - 1.4. Inexigibilidade de Licitação: Lei 14.133/21, conforme Art 74: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
", inciso IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - credenciamento; Houve relatos de que são enviados ao TCE processos de inexigibilidade para cada prestador credenciado e relatos de um processo de inexigibilidade para o credenciamento dos prestadores de uma forma geral, ou seja, um único processo de Inexigibilidade de licitação, por meio



CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

do procedimento auxiliar do credenciamento, que gera antes do contrato/termo de credenciamento, um termo de inexigibilidade, quando os documentos de habilitação exigidos pelo consórcio são conferidos e aceitos. Isso seria apenas parametrização do sistema de compras utilizado, ou, algum dos modos não está correto?

- 1.5. Termo de credenciamento e o limite de 25% de aditivos.
- 1.6. Cisamures tem prazo de 90 dias para resolução de guias com divergências.
- 1.7. Devolução de guias aos municípios, CISAMOSC, CISAMURES e CISAMERIOS fazem a devolução logo após a conferência das guias e os municípios recolhem na sede do consórcio (Foi realizada uma resolução)- VER NOTA TÉCNICA ACISSC;

2. Recolhimento de impostos:

2.1. Recolhimento do PASEP pelos Consórcios.

Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, que regulamenta o PASEP, os consórcios devem atentar para as especificidades de suas receitas. Ficou definido que os municípios participantes de consórcios não devem descontar de suas bases de cálculo as transferências de recursos provenientes de contratos de rateio e de variáveis, uma vez que essas transferências não constituem receitas próprias dos consórcios.

Os consórcios, por sua vez, são responsáveis pelo recolhimento do PASEP sobre suas receitas próprias. Entre estas, (rendimentos bancários, multas, etc.).

Legislação e Normas Correlatas:

Além da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, é relevante considerar as disposições do Decreto-Lei nº 2.052/1983 e da Lei Complementar nº 73/1993, que regulam o PASEP e as contribuições devidas ao fundo.

Conclusão:

O entendimento claro das obrigações tributárias dos consórcios é fundamental para garantir a conformidade com a legislação e evitar penalidades. O correto recolhimento do PASEP e sua padronização fortalece a gestão financeira dos consórcios, assegurando que os recursos destinados ao fundo de formação do patrimônio dos servidores sejam devidamente recolhidos.

2.2. IRRF amplo:

A retenção do Imposto de Renda sobre serviços prestados aos municípios através dos Consórcios públicos de saúde, chamado de IRRF Amplo, encontra respaldo na IN RFB 1234/2012 e alterações, cuja alíquota aplicada, de acordo com o Anexo I da IN citada, todos concordamos que deve ser de 1,2% sobre os serviços prestados (consultas e exames) por prestadores não optantes do Simples Nacional, e está sendo aplicado nos Consórcios.

Após levantamento dos valores são repassados a cada município, atendendo ao art. 158, I, da Constituição Federal. Todos também concordaram que a distribuição do repasse é proporcional à participação de cada município, tanto na manutenção como no serviço.

(verificar sobre a forma de devolução, a indicação é: o consórcio informa o município sobre o valor correspondente e o município emite Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para o consórcio efetuar o pagamento).



CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

3. Controle Interno:

Plano anual de atividades e plano anual de auditorias: Dentre os consórcios presentes, o CISAMOSC é o único que possui os planos elaborados e em prática. Os demais consórcios encontram-se em fase de implantação de rotinas de controle interno e todos os representantes presentes se dispuseram a cooperar com informações que possam auxiliar no avanço do necessário planejamento dessas atividades.

4. Outros:

- 4.1. Regime de Adiantamento e uso de cartão corporativo. CISAMARP está elaborando uma resolução, atendendo ao que o TCE mostrou em apresentação realizada por vídeo ao vivo no dia 20/08/24.
- 4.2. Vinculação de empenho no caso de compras de pronto pagamento (ver com contadores), (O empenho precisa vincular ao processo?).
- 4.3. Fechamento da competência 12, por causa dos restos a pagar e quando vão encerrar.

Ao fim dos relatos, o diretor executivo do CISAMARP, Marcelo José Borsatti, realizou uma apresentação dos programas SIA e Tabwin, mostrando aos demais diretores executivos os aspectos gerais de funcionamento dos sistemas e se colocando à disposição para orientar os demais em momento oportuno na utilização dos mesmos. Para concluir, os participantes ressaltaram a importância de realizar outros encontros para promover a exposição das melhores práticas de trabalho, buscando constante aprimoramento da qualidade do serviço prestado pelos consórcios, assim como a conformidade legal das atividades. Foi sugerido, então, que o próximo encontro seja realizado na cidade de Chapecó em data a definir no mês de agosto de 2024.